

Altera a Lei nº 1.901, de 11/12/58, que "dispõe sobre a cooperação do Município com entidades privadas, para fins de assistência".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 7º da Lei nº 1.901, de 11 de dezembro - de 1.958:

"Art. 7º - O auxílio ou a subvenção deverá - ser requerido ao Prefeito dentro do primeiro quadrimestre de cada ano.

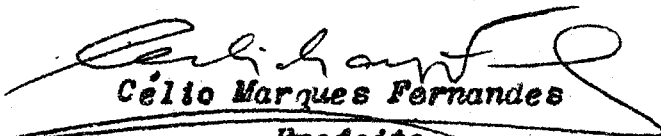
§ 1º - O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) um exemplar dos Estatutos da entidade;
- b) relatório e balanço do último exercício, - quando se tratar de auxílio ou subvenção superior a R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);
- c) relatório circunstanciado dos serviços - prestados a coletividade relativos ao último exercício, especificando o emprego - dos auxílios ou subvenções recebidos, quando estes não ultrapassarem R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);
- d) indicação do destino que pretende dar ao benefício;
- e) referência ao registro previsto no artigo 9º.

§ 2º - Tratando-se de prêmios, será observado o que dispuser a legislação especial."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 15 de julho de 1.966.

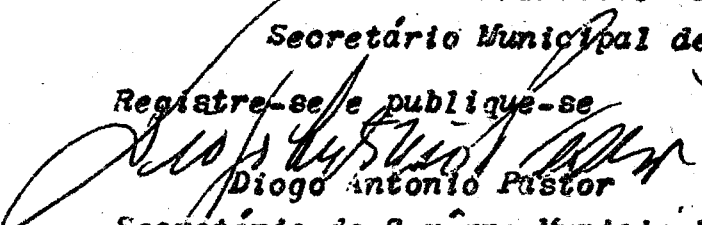

Célio Marques Fernandes

Prefeito

Francisco Mechado Carrion

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se


Diogo Antonio Pastor

Secretário do Governo Municipal